



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015
mm

000001

PROCESSO N° 417/2022

03/03/22 - 15:33:21

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 01/2022 - GVPV

Toledo, 3 de março de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 09/2022.

Senhores Assessores Jurídicos,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 9/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

PEDRO VARELA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

VM

PARECER JURÍDICO N° 052.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 09.2022

Protocolo: 417.2022 (Ver. Pedro Varela)

Objetivo: Altera o Código de Posturas do Município de Toledo.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Pedro Varela a análise jurídica do Projeto de Lei nº 09.2022 que altera o Código de Posturas do Município de Toledo.

A proposta almeja incluir e alterar os seguintes dispositivos do Código de Posturas:

“Art. 66 - ...

...

§ 1º - Excetuam-se das proibições do *caput* deste artigo, se e enquanto devidamente utilizados ao fim a que se destinam, os:

I - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros e Polícia;

...

IV - veículos militares;

V - veículos de competições devidamente autorizadas;

VI - maquinário agrícola; e

VII - máquinas utilizadas na terraplanagem e pavimentação.

...

Art. 84 - ...

...

§ 1º - É proibida a utilização de veículos de qualquer natureza ou de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, com emissão de sons ou ruídos em excesso que possam perturbar o sossego público, ressalvado o disposto no artigo 188 desta Lei.

§ 2º - Considera-se perturbação ao sossego público, sujeita às penalidades previstas nesta Lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas:

I - normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelecidos pela ABNT/NBR 10.151, ABNT/NBR 10.152 e Resolução nº 204/2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Executivo Federal; ou

II - diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos nas Resoluções nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017
VM

Art. 85 - Os infratores às posturas municipais estabelecidas no artigo 84 ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor não inferior a 50 URTs (cinquenta Unidades de Referência de Toledo).

§ 3º - Considerar-se-á infrator, para fins do inciso IV do *caput* do artigo 84, o proprietário do veículo que estiver emitindo ruídos acima do permitido, e, na impossibilidade de identificação do proprietário, o condutor do veículo.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, aparentemente não há vício de iniciativa, haja vista não se estar criando de forma direta novas atribuições às secretarias e seus servidores, tampouco aumento de despesas no orçamento do governo.

Contudo, referido projeto de lei não merece prosperar pois a justificativa aponta que a propositura decorre de “inúmeras reclamações com relação a emissão de ruídos causados por automóveis e motocicletas recebidas pela administração pública”. Porém, uma vez aprovado, estar-se-á aumentando o rol de exceção de veículos que poderão trafegar perturbando o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis (que é a regra imposto no *caput* do artigo 66), em clara contradição com a justificativa e sem nenhuma fundamentação.

Ademais, pela redação do §1º do artigo 84, poderá se interpretar que se estará proibindo a utilização de veículos de qualquer natureza no Município de Toledo, o que, por óbvio, é inconstitucional.

Por fim, há uma inversão de punibilidade no §3º do artigo 85, tendo em vista que o proprietário sempre será possível a sua identificação, mas não do condutor.

Em eventual tramitação deste projeto, ressalta-se que, nos termos do artigo 179 do Plano Diretor (Lei Complementar nº 27, de 23 de dezembro de 2021), para a alteração das normas que o compõe, “deverá ser realizada, no mínimo, 1 (uma) audiência pública, podendo, ainda, os respectivos projetos de lei ser objeto de prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor”.

É o parecer pela não tramitação do presente projeto de lei.

Toledo, 04 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO HOFFMANN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Assinado de forma
digital por FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico